LEI Nº 2861/2013, de 13 de agosto de 2013

Súmula: Altera artigo 93 da Lei Municipal nº 2.280 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 93, da lei municipal nº 2.280, passará a ter a seguinte redação:

> **Art. 93 – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento estatutário atual do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.**
> **Parágrafo Único: – O adicional de insalubridade percebida pelo servidor não poderá ser maior de que o valor equivalente ao nível operacional B-1, constante na tabela disposta no anexo III a qual é parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.04.2004, com suas devidas atualizações.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de agosto de 2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente